LEI Nº 3.197, DE 07 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre vinculação do Pessoal Administrativo e Técnico da Fundação Educacional de Arapongas, aos dispositivos da Lei nº 2.879/02 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O pessoal administrativo e técnico da Fundação Educacional de Arapongas será regido, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.879/02, de 03 de abril de 2002 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas).

Art. 2º. Os cargos abaixo relacionados, da Fundação Educacional de Arapongas, constantes do anexo II, I – Quadro de Pessoal Permanente, da Resolução nº 001/90, de 10/04/90, aprovada pelo Decreto nº 106/90, de 25 de abril de 1990, ficam transformados em Agente Administrativo, do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo, Subgrupo GOTA 6, conforme Lei nº 2.879/02, com jornada de 40 horas semanais, ficando estes extintos à medida que vagarem.

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	
Denominação anterior	Nova denominação
OFICIAL DE TESOURARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE TESOURARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 3º. O enquadramento será efetuado exclusivamente pelo critério de tempo de exercício no cargo ou função, conferindo-se 01 (um) nível para cada ano trabalhado no regime estatutário ou celetista.

Parágrafo 1º. O enquadramento do servidor no plano de carreira far-se-á sempre a partir do nível inicial da tabela salarial prevista para o subgrupo do cargo integrado pelo servidor.

Parágrafo 2º. Na ocasião do enquadramento serão incorporadas ao vencimento do cargo, as vantagens referentes ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada, desde que exercidos por mais de 08 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, observando-se sempre o mais vantajoso.

Art. 5º. Os servidores enquadrados na forma desta Lei serão submetidos à promoção funcional depois de cumprido o interstício de 2 (dois) anos de exercício, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, lotadas na Fundação Educacional de Arapongas:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R$)
AUXILIAR OPERACIONAL	05	FGA	139,22
COORDENADOR	05	FGC	232,44
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	02	FGAT	433,81
ASSESSOR TÉCNICO	02	FGTA	708,51

Art. 7º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Esportes exercerá, cumulativamente e sem ônus, a Direção Administrativa da Fundação Educacional de Arapongas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos 2º e 12 e o Anexo II, do Decreto nº 106/90, de 02 de abril de 1990.

Arapongas, 07 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 05 / 2005
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.197, DE 07 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre vinculação do Pessoal Administrativo e Técnico da Fundação Educacional de Arapongas, aos dispositivos da Lei nº 2.879/02 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1o. O pessoal administrativo e técnico da Fundação Educacional de Arapongas será regido, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.879/02, de 03 de abril de 2002 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas).

Art. 2o. Os cargos abaixo relacionados, da Fundação Educacional de Arapongas, constantes do anexo II, I – Quadro de Pessoal Permanente, da Resolução nº 001/90, de 10/04/90, aprovada pelo Decreto nº 106/90, de 25 de abril de 1990, ficam transformados em Agente Administrativo, do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo, Subgrupo GOTA 6, conforme Lei nº 2.879/02, com jornada de 40 horas semanais, ficando estes extintos à medida que vagarem.

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Denominação anterior	Nova denominação
OFICIAL DE TESOURARIA	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE TESOURARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 3º. O enquadramento será efetuado exclusivamente pelo critério de tempo de exercício no cargo ou função, conferindo-se 01 (um) nível para cada ano trabalhado no regime estatutário ou celetista.

Parágrafo 1º. O enquadramento do servidor no plano de carreira far-se-á sempre a partir do nível inicial da tabela salarial prevista para o subgrupo do cargo integrado pelo servidor.

Parágrafo 2º. Na ocasião do enquadramento serão incorporadas ao vencimento do cargo, as vantagens referentes ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada, desde que exercidos por mais de 08 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, observando-se sempre o mais vantajoso.

Art. 5º. Os servidores enquadrados na forma desta Lei serão submetidos à promoção funcional depois de cumprido o interstício de 2 (dois) anos de exercício, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, lotadas na Fundação Educacional de Arapongas:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R$)
AUXILIAR OPERACIONAL	05	FGA	139,22
COORDENADOR	05	FGC	232,44
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	02	FGAT	433,81
ASSESSOR TÉCNICO	02	FGTA	708,51

Art. 7º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Esportes exercerá, cumulativamente e sem ônus, a Direção Administrativa da Fundação Educacional de Arapongas.

Art. 8o. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos 2º e 12 e o Anexo II, do Decreto nº 106/90, de 02 de abril de 1990.

Arapongas, 07 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 09 / 05 / 2005
Funcionário